**CONTRATO Nº.083/2010-MP/PA.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL FORNECIMENTO DE "BILHETES" VALE ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo, 100, nesta capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.887.699/0001-73, Inscrição Estadual nº 111.796-5, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, 605, 1º Andar, Sala 16, bairro Telégrafo, Belém/PA, CEP 66.115-000, Fone: (91)3202-7026, neste ato representada pelo Sr. **EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 1339844-SSP/PA e do CPF/MF nº 361.611.282-68, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 024/2010-MP/PA** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2010-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 91/2010-SGJ-TA (Prot. 13195/2010)** e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE "BILHETES" VALE ALIMENTAÇÃO**, visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Edital do Pregão Presencial nº 030/2010-MP/PA;
b) Ata de Registro de Preços nº 024/2010-MP/PA;
c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
d) Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total estimado** de **R$ 73.820,95 (setenta e três mil oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:

| Item | Qtd Bilhetes | Und | Especificação | Taxa de Adm. | Valor Unit. Com Taxa de Adm. | Valor Total com Taxa de Adm. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 10.390 | Und | Bilhetes Vale-Alimentação no valor de R$7,00 (sete reais) cada | 1,5% | R$ 7,11 | R$ 73.820,95 |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7° (sexto) dia útil, no **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência nº 014, Conta-corrente nº 301956-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pelo Programa MP e a Comunidade desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4° do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.4. O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou pro acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.4222.1237.4984** – Apoio na Formulação e Controle
da Implementação de Políticas Públicas Institucionais e Comunitárias
Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários
Fonte: **0106** – Convênios

**CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos bilhetes no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo tal prazo ser antecipado a pedido do Contratante em caso de necessidade mais urgente.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer bilhetes com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses e substituir vales-alimentação com prazo de validade vencido.

8.5. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, **imediatamente** após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.7. Relativamente ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.8. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

10.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

10.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.9. Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.

10.2.10. Cumpri as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.

10.2.11. O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5.. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Suprimido***

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1% ao dia, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto recusado;

13.2.4. De 30% sobre o valor da **obrigação pendente** nos casos de:

I. Recusa injustificada em entregar o objeto;

II. Recusa injustificada em substituir o objeto recusado;

III. Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO;

13.2.5. De 30% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

I. Inexecução total do CONTRATO;

13.2.6. Após o 16º dia de atraso, previsto no item 13.2.3 deste instrumento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de agosto de 2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
Contratante

**AMAZON CARD'S S/S LTDA**
Contratada

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451- SSP/PA

2- Mônica Fabiola O. dos Snt.
RG: 2429396 SSP/PA

Atividade de Licitações e Contratos-MP/PA * Fl. 41

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Fornecimento de bilhetes vale alimentação na modalidade impresso.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Arcar com despesas de alimentação (lanches e/ou almoços) durante as atividades do Programa "MP Comunidade", tanto em atividades permanentes, como nos trabalhos itinerantes, bem como servir como ajuda de custo com refeições para voluntários e parceiros de outros órgãos que trabalham nos atendimentos ao público, em conjunto com servidores do Órgão. Contratar uma empresa que forneça vales alimentação na modalidade impressa, é necessário, pois, como se trata de distribuição para equipes diferentes, não há viabilidade em optar pelo modelo cartão digital, haja vista que haveria um custo muito alto em gerar cartões com pouco saldo. Em média cada voluntário recebe um (01) vales-alimentação, com valor unitário de R$ 7,00, por participação nas atividades do Programa. Além disso, é bem mais simples e menos burocrático fazer apenas a entrega de bilhetes impressos no dia específico em que o colaborador executar serviços em parceria com o Órgão Ministerial.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

| ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL(%)* |
|---|---|---|---|
| Serviço de fornecimento bilhetes Vales-alimentação individuais e impressos.<br>a) Valor facial do bilhete: R$ 7,00 (sete reais);<br>b) Área de uso de bilhetes: Estado do Pará | Bilhete | 10.390 | 2% (dois por cento) |

**** Exigência do Art. 9º, inc. III, do DECRETO ESTADUAL nº 1.093, de 29 de junho de 2004 (DOE nº 030224 de 30/06/2004).***

O termo empregado "bilhetes" é genérico, servindo para designar outros integrantes do sistema de alimentações, tais como: cheque, ticket e outros assemelhados, desde que impressos individualmente.

### 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

O prazo da entrega dos bilhetes será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser antecipado a pedido do Ministério Público do Estado do Pará, em caso de necessidade mais urgente.

### 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Sem garantia.

### 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagar contrato, nomear fiscal, dar condições de execução do contrato.

## 7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fornecer bilhetes, cumprir entrega, prazo de validade mínima de 6 meses, substituir vales-alimentação com prazo de validade vencido.

## 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos Termos da Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, e da Portaria SIT-DSST nº. 03, de 01.03.2002.
Comprovação, mediante relação escrita, de que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, no Estado do Pará.
Fornecer somente bilhetes impressos.

## 9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07 dias úteis após a emissão da fatura.

## 10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

## 11 – PENALIDADES

Utilizar as penalidades de praxe.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Garantir sempre um contato sobre processos de entrega, bem como, oferecer flexibilidade quando houver necessidade de substituição de bilhetes com validade vencida.

Belém, 15 de junho de 2010.

**Antonio Marcos da Silva Ferreira**
Auxiliar de Administração
Apoio Área Administrativa – Programa "MP Comunidade"

# AMAZON CARD'S SS LTDA.

CNPJ / MF 63.887.699/0001-73
Matriz: Belém(PA) – Rod. Arthur Bernardes, 605 –Telégrafo CEP 66115-000
Fone 91.32027026 – Fax 91.32441532
Filiais: São Luis(MA) – Fone / Fax 98.32356672
comercial@amazoncards.com.br


Unidade de Licitações e Contratos-MPPA Fl. 129

**PROPOSTA COMERCIAL**
**CONDIÇÕES DE CUSTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**AO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2010-MP/PA**
**DATA DA ABERTURA: 29/07/2010**
**HORA: 10:00 (DEZ HORAS)**
**LOCAL: SALA DA ATIVIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, SITUADA NA RUA ÂNGELO CUSTÓDIO, Nº 210, CIDADE VELHA, BELÉM-PA**

**AMAZON CARD'S S/S LTDA**
**CNPJ Nº: 63.887.699/0001-73**
**RODOVIA ARTHUR BERNARDES Nº 605 – 1º ANDAR SALA 16 - TELÉGRAFO**
**CEP.: 66.115-000 - BELÉM/PA.**
**TELEFONE: (91) 3202-7026 / 3202-7027 - FAX: (91) 3244-1532**
**E-MAIL:** comercial@amazoncards.com.br

**BANCO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ**
**AG. 014 - C/C: 301956-0**

## 1.- OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE "BILHETES" VALE ALIMENTAÇÃO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2010-MP/PA – ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA**

| UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | TAXA ADM. (%) | VALOR UNITARIO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| BILHETE | SERVIÇO DE FORNECIMENTO BILHETES VALES-ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAIS E IMPRESSOS. A) VALOR FACIAL DO BILHETE: R$ 7,00 (SETE REAIS); B) ÁREA DE USO DE BILHETES: ESTADO DO PARÁ | 10.390 | 1,5% | R$ 7,11 | R$ 73.820,95 |

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 1,5% (HUM VÍRGULA CINCO POR CENTO);

**VALOR UNITÁRIO INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R$ 7,11 (SETE REAIS E ONZE CENTAVOS);

# AMAZON CARD'S SS LTDA.

CNPJ / MF 63.887.699/0001-73
Matriz: Belém(PA) – Rod. Arthur Bernardes, 605 –Telégrafo CEP 66115-000
Fone 91.32027026 – Fax 91.32441532
Filiais: São Luis(MA) – Fone / Fax 98.32356672
comercial@amazoncards.com.br


Fl. 123

**VALOR TOTAL (INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO):** R$ 73.820,95 (SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

**VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (SESSENTA) DIAS;

**PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:** O PRAZO DA ENTREGA DOS BILHETES SERÁ DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, PODENDO SER ANTECIPADO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM CASO DE NECESSIDADE MAIS URGENTE.

**PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:** SEM GARANTIA, DE ACORDO AO ANEXO I DO TERMO REFERÊNCIA;

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** FORNECER BILHETES, CUMPRIR ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, SUBSTITUIR VALES-ALIMENTAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;

**PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 07 DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA FATURA;

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:** A ENTREGA DO MATERIAL SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM SERVIDOR FORMALMENTE DESIGNADO PELO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADO FISCAL, COM AUTORIDADE PARA EXERCER, COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, TODA E QUALQUER AÇÃO DESTINADA A ORIENTAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

**DA ENTREGA DO OBJETO:** A AMAZON CARDS SS LTDA, DECLARA QUE, ESTÃO INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO, TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE AQUELAS RELATIVAS A TAXAS, IMPOSTOS, TRANSPORTES, SEGURO, CARGAS E DESCARGAS, BEM COMO, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO PROPOSTO NO EDITAL, SEM ACARRETAR ÔNUS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**A AMAZON CARDS SS LTDA** DECLARA QUE POSSUI REGISTRO E CADASTRO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.321, DE 14.04.1976, E DA PORTARIA SIT-DSST Nº. 03, DE 01.03.2002.

**A AMAZON CARDS SS LTDA** DECLARA QUE POSSUI GRANDE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NO ESTADO DO PARÁ.

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA A ASSINAR PELA **AMAZON CARDS S/S LTDA**:

# AMAZON CARD'S SS LTDA.

CNPJ / MF 63.887.699/0001-73
Matriz: Belém(PA) – Rod. Arthur Bernardes, 605 –Telégrafo CEP 66.615-000
Fone 91.32027026 – Fax 91.32441532
Filiais: São Luis(MA) – Fone / Fax 98.32356672
comercial@amazoncards.com.br


Fl. 123

**EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO**., BRASILEIRO, CASADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DO CPF Nº 361.611.282-68 E DO RG Nº 1339844 - SSP/PA, RESIDENTE A RUA DOS PARIQUIS Nº 296 – CASA D - JURUNAS - BELÉM-PA, GERENTE COMERCIAL;

SENDO SÓ PELO PRESENTE MOMENTO E NA CERTEZA DE TER ATENDIDO ÀS EXPECTATIVAS DE VOSSAS SENHORIAS, REITERAMOS NOSSOS VOTOS DE ELEVADA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

**BELÉM(PA), 29 DE JULHO DE 2010.**

**AMAZON CARD'S S/S LTDA.**
**EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO**
**REPRESENTANTE LEGAL**

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31733 de 18/08/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contrato

Número de Publicação: 145552

Contrato: 83/2010

Objeto: Fornecimento de "bilhetes" vale-alimentação.

Valor Total: 73.820,95

Data Assinatura: 13/08/2010

Vigência: 16/08/2010 a 15/08/2011

Pregão Presencial: 30/2010

Orçamento:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte do Recurso | Origem do Recurso |
|---|---|---|---|
| 03422123749840000 | 339039 | 0101000000 | Estadual |
| 03422123749840000 | 339039 | 0106000000 | Estadual |

Contratado: AMAZON CARD'S S/S LTDA

Endereço: Rod Artur Bernardes, 605

CEP: 66115-000 - Belém/PAComplemento: 1º andar, sala 16

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA